

2000, republicada no D.O.U. de 22 dezembro de 2000, resolve:
Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Genérico, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCÍPIO ATIVO
MARCA OU REFERÊNCIA
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
DESTINAÇÃO VENCIMENTO
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO VALIDADE
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
ASSUNTO DESCRIÇÃO

LABORATORIO ENILA IND. E COM. DE PROD. QUIM. E FARMAC. S/A 1.02205-0
COLCHICINA

Referência - COLCHICINA
25351.167759/2002-92 * **** * ** * **
Comercial 09/2007

0,5 MG COM CT 1 BL AL PLAS INC X 20 36 Meses
Antigotosos
155 Registro de Medicamento Genérico
01 - Em desacordo com a Legislação vigente.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.788, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição, que lhe confere a Portaria nº 348, do Diretor-Presidente, de 20 de junho de 2002, considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 ;

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro de Medicamento Genérico, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCÍPIO ATIVO
MARCA OU REFERÊNCIA
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
DESTINAÇÃO VENCIMENTO
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO VALIDADE
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
ASSUNTO DESCRIÇÃO

LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA 1.00370-7
CLORIDRATO DE RANITIDINA

Referência - ANTAK
25351.161350/2002-62 1.0395.0001.001-4
Comercial 09/2007

25 MG/ML SOL INJ CT AMP VD AMB X 2 ML 24 Meses
Antiulcerosos

193 Cancelamento de Registro do Medicamento
CLORIDRATO DE RANITIDINA

Referência - ANTAK
25351.161350/2002-62 1.0395.0001.002-2
Comercial 09/2007

25 MG/ML SOL INJ CX C/ 5 AMP VD AMB X 2 ML 24 Meses
Antiulcerosos

193 Cancelamento de Registro do Medicamento
CLORIDRATO DE RANITIDINA

Referência - ANTAK
25351.161350/2002-62 1.0395.0001.003-0
Comercial 09/2007

25 MG/ML SOL INJ CX C/ 50 AMP VD AMB X 2 ML (EMB HOSP) 24 Meses
Antiulcerosos

193 Cancelamento de Registro do Medicamento
CLORIDRATO DE RANITIDINA

Referência - ANTAK
25351.161350/2002-62 1.0395.0001.004-9
Comercial 09/2007

25 MG/ML SOL INJ CX C/ 100 AMP VD AMB X 2 ML (EMB HOSP) 24 Meses
Antiulcerosos

193 Cancelamento de Registro do Medicamento
CLORIDRATO DE RANITIDINA

Referência - ANTAK
25351.161350/2002-62 1.0395.0001.005-7
Comercial 09/2007

25 MG/ML SOL INJ CX C/ 150 AMP VD AMB X 2 ML (EMB HOSP) 24 Meses
Antiulcerosos

193 Cancelamento de Registro do Medicamento
(Of. El. nº 406)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.269, DE 12 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Cultura FM Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53830.000761/97).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(606-5 - 29.08.2002 - 95,23)

PORTARIA Nº 1.426, DE 29 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES Interino, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão outorgada originariamente à Rádio Guaraniópolis Ltda., atualmente denominada Rede de Radiodifusão Novidade Técnica Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53630.000142/98).

MAURÍCIO DE ALMEIDA ABREU
(136-0 - 21.08.2002 - 97,92)

PORTARIA Nº 1.464, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007689/99, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13- (treze decalado para menos), na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, através do canal 12 (doze), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(5.981-7 05/08/02 95,23)

PORTARIA Nº 1.471, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53830.000336/01 e 53830.000339/01, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programmas, na referida cidade, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(5.982-5 05/08/02 95,23)

PORTARIA Nº 1.639, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio FM 104 Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cornélio Procópio, Estado de Paraná, a efetuar alteração de seu contrato social, com o objetivo de transferir 9.832 cotas de Lia Marisa de Lacerda Trevisan, para o sócio entrante Dagmar Pimenta Hannouche; 168 cotas de Oswaldo Trevisan, para o sócio entrante Dagmar Pimenta Hannouche; nomear a sócia Dagmar Pimenta Hannouche para o cargo de gerente da entidade; consolidar o contrato social nos termos da minuta apresentada no referido processo. Aprovar, em consequência, o quadro societário da entidade. (53740.000471/2002).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(136-6 - 02.09.2002 - 97,92)

PORTARIA Nº 1.787, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, a efetuar alteração de seu contrato social, com o objetivo de transferir 8.750 cotas de Alfredo Paulo Filho para Marcelo da Silva; 8750 cotas de Valdeir Moraes da Silva para o sócio José Célio Lopes; 30.000 cotas de Rádio e Televisão Record S/A para o sócio Romualdo Panceiro da Silva; e nomear os sócios Romualdo Panceiro da Silva e José Célio Lopes para os cargos de gerente da entidade. Aprovar, em consequência, os quadros societário e diretivo da entidade. (Processo nº 29101.000380/84).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(795-4 - 12.09.2002 - 95,23)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria no 1507, de 6 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 2002, SEÇÃO 1, página 133, onde se lê: Taperoá/PE, leia-se: Taperoá/PB.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 308, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

Aprova a Norma de Uso do Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 75, 160 e 163, §2º, inciso I da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 369, de 18 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2002;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 222, realizada em 4 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Uso do Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA

ANEXO

NORMA DE USO DO BLOQUEADOR DE SINAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES

1.Objetivo e abrangência

1.1. Esta Norma tem por objetivo estabelecer as condições de uso do Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR), destinado a restringir o emprego de radiofrequências ou faixas de radiofrequências específicas para radiocomunicações, em estabelecimento penitenciário, considerado o interesse público.

1.2.O uso do Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR), caracterizado como atividade de telecomunicações restrita aos limites de uma mesma edificação ou propriedade móvel e imóvel, é regido pela Lei nº 9.472/97, em especial pelos artigos 75, 160 e 163, § 2º, I.

1.3.As disposições desta Norma não se aplicam a equipamentos receptores detetores de atividade de radiocomunicações que não façam uso de radiação eletromagnética ou a recursos passivos para bloqueio de sinais de radiocomunicações.

2.Definições

2.1.Aplicam-se, para os fins desta Norma, as seguintes definições:

2.1.1. Área de Bloqueio: Área a ser bloqueada contra a realização de comunicações que corresponde à área de atuação do Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR).

2.1.2.Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR): Equipamento de Radiação Restrita destinado a bloquear sinais de radiocomunicações. O bloqueio efetivo de sinais de radiocomunicações é obtido com sistema de um ou mais BSR, antenas, unidades ou módulo de gerenciamento, unidade ou módulo de alimentação e demais equipamentos, módulos, unidades, peças ou partes necessários.

2.1.3. Pontos de Verificação: Pontos nos quais é verificada a eficiência do BSR assim como a ocorrência de interferência prejudicial provocada pelo mesmo nas radiofrequências ou nas subfaixas de radiofrequências estabelecidas.

2.1.4. Prestadora de Serviços de Radiocomunicações: Entidade que detém concessão, autorização ou permissão para prestar Serviços de Telecomunicações;